



Exmo(a). Senhor(a)
Francisco do Vale César
Presidente da Comissão Permanente de
Economia da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901-858 HORTA

V/Ref.:

Data:

N/Ref.:
57/34

Data:
03-02-2015

**ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO - PLANO ESTRATÉGICO DE COMBATE ÀS
PRAGAS DOS AÇORES - PARECER**

1. Foi-nos solicitado, por parte da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, concretamente da Comissão Permanente de Economia, parecer quanto ao projeto de Resolução supra identificado.
2. A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, no seu Artigo 33º, alínea jj), explicita que a Câmara Municipal tem a competência para "Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos".
3. Entende-se, pois, que as autarquias deverão ter um papel ativo na gestão de pragas urbanas, que possam contribuir negativamente para a saúde pública, pondo em risco as populações.
4. Assim sendo, ao longo dos últimos anos, as autarquias açorianas têm vindo a enfrentar alguns desafios nesta matéria, nomeadamente do que concerne ao controlo da população de roedores nos aglomerados populacionais e, mais recentemente, no controlo de térmitas que têm vindo a contribuir para a degradação dos imóveis dos centros urbanos, especialmente nas cidades de Ponta Delgada, Angra do Heroísmo e Horta.
5. Neste sentido, importa informar V. Exas. que a AMRAA já integra a Comissão de Gestão Integrada de Pragas – Roedores, por virtude da publicação do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2010/A de 17 de novembro (Medidas de prevenção, controlo e redução da presença de roedores invasores e comensais), bem como o Grupo de Missão de Combate às Térmitas, desde



2006, nos quais tem trabalhado ativamente e em cooperação com a região, no sentido de garantir o controlo eficaz das pragas já identificadas e sinalizadas.

6. Deste modo, e no que concerne às competências camarárias, entende a Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores que já existem planos integrados de gestão de pragas, adequados às características de cada espécie em causa, sem necessidade premente de criação de novos planos mais generalistas;

7. Compreendendo o que têm sentido os produtores agrícolas da nossa região, alertamos ainda para o facto de no quinto parágrafo do preâmbulo da proposta de resolução em causa ser citado o "pombo-torcaz", subespécie endémica dos Açores, assumida no Decreto Legislativo Regional nº 15/2012/A, de 2 de Abril, no seu Anexo II, como espécie protegida que ocorre no estado selvagem no território terrestre e marinho da Região Autónoma dos Açores, e que, sendo aprovada a resolução em causa, entrará em contrasenso jurídico com o citado diploma regional.

8. Sem prejuízo da necessidade criação de planos de combate a pragas noutras áreas que não o perímetro urbano e zonas residenciais, a Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores, naquelas que são as competência legais das autarquias locais, entende que já existem planos de gestão integrada em ação, adequados às pragas em causa, não vendo necessidade de criação de novos planos de gestão integrada de pragas que se sobreponham aos mesmos.

Com os melhores cumprimentos,

O ADMINISTRADOR-DELEGADO


Nuno Filipe Medeiros Martins

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	357 Proc. n.º 109
Data:	01/5/02/04 N.º 9618